



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1099, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

"DÁ AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA A DENOMINAÇÃO DE D^a. IRACY DEGASPERI SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

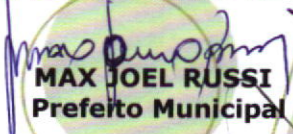
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

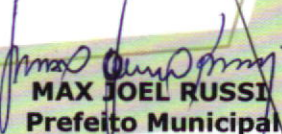
Art. 1º - Esta Lei dá ao Hospital Municipal de Jaciara a denominação de D^a. IRACY DEGASPERI SILVA, em homenagem à dama que tanto serviços sociais prestou aos jaciarenses humildes em geral, atendendo a todos com educação e compreensão, tanto na Prefeitura, quando o marido foi Prefeito por três vezes, quanto em sua casa, quando fora do poder, como simples jaciarense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 07 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,*

Moradora que era da casa nº 1.273, na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, D^a Iracy, por três vezes Primeira Dama do Município de Jaciara, continuou uma grande Dama, respeitável e querida, até o dia 13 de outubro deste ano de 2007, quando veio a falecer. Prestou relevantes serviços ao nosso povo, conforme explicitado no art. 1º deste Projeto de Lei, com algumas de suas ações expostas no relatório anexo.

Casou com Márcio Cassiano da Silva, com quem teve diversos filhos. Seu matrimônio ocorreu em Uberlândia, Minas Gerais, no dia 20 de julho de 1950.

Era natural de Olímpia – São Paulo, nascida em 17 de maio de 1932.

Pela sua dedicada vida pública, pelas suas ações e pelo respeito que conquistou, D^a Iracy merece deixar sua passagem por esta terra, por longos anos, registrada em Lei, que pela compreensão e espírito público dos Vereadores desta Casa será editada com a aprovação deste Projeto e registrada nos anais deste Poder Legislativo, que é o Poder do povo jaciarense.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007.

Autores:

Vereador Roberto Silva Pires

Vereador Iron Rezende Andrade

Vereador Sidney de Souza Sousa



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

“DÁ AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA A DENOMINAÇÃO DE D^a IRACY DEGASPERI SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Lei:

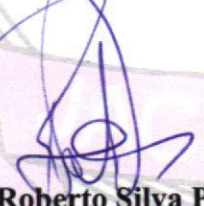
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a presente

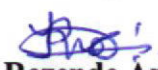
Art. 1º - Esta Lei dá ao Hospital Municipal de Jaciara a denominação de D^a IRACY DEGASPERI SILVA, em homenagem à dama que tanto serviços sociais prestou aos jaciarenses humildes em geral, atendendo a todos com educação e compreensão, tanto na Prefeitura, quando o marido foi Prefeito por três vezes, quanto em sua casa, quando fora do poder, como simples jaciarense.

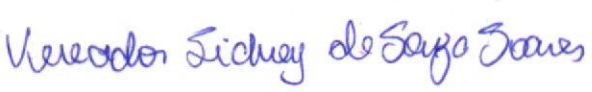
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007.

Autores:


Vereador Roberto Silva Pires


Vereador Iron Rezende Andrade


Vereador Siclay de Souza Soares



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE JACIARA
CARTÓRIO MACHADO
Serviço Notarial e Registral
2º Ofício Extrajudicial
Bel. Marcelo Farias Machado - Tabelião



CERTIDÃO DE ÓBITO Nº. 03079

CERTIFICO que, na Folha 154 do Livro C/005 de Registro de Óbitos desta Serventia, foi lavrado hoje o assento de:

"IRACY DEGASPERI SILVA",

falecido(a) no dia 13 de outubro de 2007, às 22 horas e 50 minutos, no Hospital e Maternidade Santa Lúcia, nesta cidade, do sexo feminino, brasileira, casada, aposentada, de cor branca, com 75 anos de idade, nascido(a) no dia 17 de maio de 1932, natural de Olímpia, Estado de São Paulo, residente e domiciliado(a) na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1273, centro, nesta cidade, filho(a) de Elias Degaspero e de Isaura Neves Rondon, naturais do Estado de São Paulo, já falecidos.

Foi declarante Marcio Cassiano da Silva, brasileiro, casado, agro pecuarista, portador da Rg:235 835 SSP MT, domiciliado e residente na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1273, centro, nesta cidade, exibindo a declaração de óbito nº. 8179580, firmada pelo (a) Dr.(a) Lindomar Bett Junior, CRM: 2150, que deu como causa da morte: **Septicemia; Pneumonia; Carcinoma de Colon.**

O sepultamento foi feito no Cemitério Municipal São Francisco de Assis, nesta cidade.

Observações: Foram apresentados os seguintes documentos: C.I.RG.n.1102720 7 SJ MT, C.P.F.n.284.071.801-49, Título de Eleitor n.42372518/05, 14ª Zona Eleitoral, Jaciara/MT, benefício n.32-1228574704, Certidão de Casamento n.4707, folhas 80, Livro n.B-28, em 20 de julho de 1950, do Cartório do registro Civil de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Conforme informou o declarante, a falecida deixou viúvo: MARCIO CASSIANO DA SILVA; deixou nove(09) filhos maiores; deixou bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Jaciara/MT, 17 de outubro de 2007.

SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL

Bel. Luzia Alves da Silva
Gonçalves Mendes
Escrivente





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE UBERLÂNDIA

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
DISTRITO DA SEDE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Antonino Martins da Silva

ESPONTANEO - VITALICIO

Certidão de Casamento

José Peixoto Sobrinho
ESCREVENTE

Altair Pimentel de Oliveira Sousa
ESCREVENTE

CERTIFICO que, às fls. 80 do livro número B-28 de Registro de casamento em data de 20 de julho de 1950, foi feito o assento do matrimônio de Márcio Cassiano da Silva e Inacy de Gasperi que passou a assinar Inacy de Gasperi Silva. Ele, nascido no dia trinta e um de dezembro de mil novecento e vinte e cinco (1925)... natural de Morinhos - Goiás - residente e domiciliado em esta cidade estado civil solteiro profissão comerciante filho de José Cassiano da Silva e de dona Maria da Glória Costa e Silva. Ela, nascida no dia dezesseis de maio de mil novecento e trinta e dois natural de Olimpia - Estado de São Paulo residente e domiciliada em esta cidade estado civil solteira profissão prezadas domésticas filha de Elas de Gasperi e de dona Isaura Neves Rendon. Casamento realizado sob o regime comunhão universal.

OBSERVAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 1974
Adriano Costa do Prado
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO MACHADO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Fone: (66) 3461 - 5499
Rua Jurucá, 1150 - Jaciara - MT - CEP 78820-000 - Tabelião e Registrador: Bel. Marcelo Farias Machado
Autentico esta fotocópia conforme o original apresentado. Dou fé.**
Jaciara-MT 06/11/2007

Marcelo Farias Machado - Tabelião e Registrador
e-mail: cartoriomachado@terra.com.br

R\$1,70



Iracy Degaspari Silva, nascida na cidade de Olímpia no Estado de São Paulo no dia 17 de maio de 1932 e falecida no dia 13 de outubro de 2007, casada com ex. Prefeito Marcio Cassiano da Silva com quem teve 9 filhos.

Dedicou-se ao comercio movimentando o seu restaurante e dormitórios, foi primeira dama de nosso município em 3 (três) gestões, nos anos de 1970 a 1973 de 1977 a 1983 e 1993 a 1996.

Em 1996 atuou junto aos Conselhos Municipais quem são estes:

Conselho Tutelar

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal da Ecologia e Meio Ambiente -COMDEMA.

Conselho Municipal do Bem Estar Social COMBESCO.

Conselho Municipal do Desenvolvimento Social.

Conselho Municipal do Trabalhador

Alem dos conselhos municipais atuou junto ao comitê da cidadania onde foram beneficiados 100(cem) famílias por mês com cestas básicas. Era feitas reuniões com os associações de moradores de bairros para buscar integração entre os mesmos.

Participou em parceria junto com a vereadora Neuza Massariol no planejamento e execução da semana da Mulher.

Através do conselho municipal do trabalhador foi feito um convenio entre SINE e Prefeitura Municipal para implantação do projeto geração de renda PROGER em Jaciara.

O programa Qualificar foi mais uma parceria entre SINE e Prefeitura UFMT e ULBRA objetivando a qualidade profissional.

CASA DO ARTESANATO

Através da equipe de artesões são confeccionados trabalhos artesanais vendidos e o lucra revertido ao setor de promoção social.

DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES.

Foram distribuídas três vezes por ano, sementes para horticultura atendidas um media de 300 famílias a cada distribuição. O objetivo para que cada família tenha sua horta e possa melhorar a qualidade de sua alimentação.

FANFARRA.

Durante todo o ano tínhamos um instrutor de fanfarra para que o grupo da legião se apresentasse em solenidades.

INSS

Atendimentos a pessoas portadoras de deficiência física e idosos que solicitam os benefícios. O setor de promoção social feita a visita domiciliar para estudo social o laudo psicológico e encaminhamento ao medico e documentos, após o processo pronto e já aprovados e enviados ao INSS para o usuário receber seu beneficio.

ALBERGUE.

Atendimento de albergue a pessoas que estavam em passagem por nosso município sem condições de seguir viagem tinha toda a assistência.

CRECHES.

Foi desenvolvido um grande trabalho nas creches.

Creche Menina Angélica

Creche João de Barro.

Atendimento medico mensal professores recreacionistas vacinação alimentação rica e servida de forma variada higiênica, atividades lúdicas e pedagógicas.

PROJETO GERAÇÃO DE RENDA.

Padaria
Cozinha Escolar
Confecção em Tecidos
Sorveteria
Marcenaria

LAR RECANTO FELIZ

Atividades desenvolvidas

Saúde
Escola
Trabalho
Alimentação
Recreação
Informação
Coral Cristão
Reuniões mensais com a equipe do lar
Grupo de voluntários
Atendimento Social
Documentação
Lazer
Diretoria

PROJETO CONVIVER

Atividades básicas

Reuniões de reflexões

Atendimento individual

Festas recreativas e comemorativas jogos de salão excursões intercâmbios com outras cidades para o resgate do relacionamento social, vivencia de momentos de alegria e satisfação e riso de forma a desmistificar a capacidade do idoso em fazê-lo.

Alimentação

Atendimento de saúde

Encaminhamentos recursos da comunidade INSS SAUDE etc.

Palestras alucidativas (alimentação alternativa etc.)

Movimentos religiosos

Visitas sociais



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N.º 07 DE 12 DEZEMBRO 2007
PODER LEGISLATIVO**

PARECER

**RELATOR: VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
REUNIÃO CONJUNTA – CONF. ART. 103 DO RI**

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

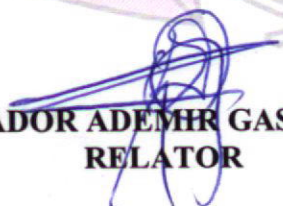
A Matéria dispõe sobre a prestação de uma homenagem à D^a Iracy Degasperi Silva mediante, dando a denominação de seu nome ao Hospital Municipal de Jaciara, fincado, assim, gravado como pessoa de mérito reconhecido no Município.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto, nos seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa o Projeto está correto.

No aspecto jurídico, a matéria é legal e constitucional. E, finalmente, quanto ao mérito, é oportuna e conveniente, merecendo aprovação.

São as conclusões


**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
RELATOR**

**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA-MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N.º 07 DE 12 DE DEZEMBRO 2007
PODER LEGISLATIVO**

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio Ambiente reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo Relator, passam à votação:
Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o meu voto favorável.

**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR**

Pelas Conclusões do Relator;

**VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE CCJR**

**VEREADOR ROSADRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO DA CCJR
PRESIDENTE DA CPUMA**

**VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE DA CPUMA**

**VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO CPUMA**

Sala das Comissões, em 18 de dezembro 2007

**ADEMIR GASPAR DE LIMA
Vereador Relator**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N.º 07 DE 12 DE DEZEMBRO 2007
PODER LEGISLATIVO**

CONCLUSÃO FINAL:

De acordo com o § 1º do art. 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões pela aprovação do relatório, este se transforma em **PARECER FAVORÁVEL** a matéria.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro 2007

**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR**





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

"ALTERA A LEI N.º 696/98 DE 12 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 4º, inclui ainda os §§ 8º e 9º ao artigo 4º da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Aos moto taxistas que a cada 01(um) ano de efetivo trabalho comprovado, a não ser por incidência do § 3º deste artigo, poderão alugar a sua vaga por no máximo 30(trinta) dias, para descanso ou assuntos particulares, porém cabendo ao mesmo o recolhimento normal dos tributos.

§ 5º.

§ 6º.

§ 7º.

§ 8º. É permitido ao moto taxista, folgas regulares nos finais de semana e em dias úteis em situações excepcionais, para tanto o substituirá um segurador, pessoa essa indicada pelo mesmo, que trabalhará com a motocicleta já cadastrada e cuja responsabilidade administrativa, recairá ao titular que explora o serviço.

§ 9º - Fica a cargo do Departamento de Trânsito e Transportes do Município a fiscalização do regular serviço, disposto na Lei n.º 696/98 e alterações, bem como da eventual substituição, que constatando má execução, deverá notificar o titular da licença, para tomar as providências estipuladas pelo Departamento, sob pena da cassação de seu respectivo alvará.

Art. 2º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 696/98, alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

Parágrafo Único - O moto taxista será identificado com a numeração de 01 a 25, sorteado pelo Departamento de Trânsito e Transportes, devendo o número respectivo ser escrito na jaqueta (colete), na parte inferior do seu capacete e do passageiro, bem como nas laterais da motocicleta de forma visível, padronizada e sem rasuras."



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - Modifica a redação do § 2º do artigo 15 da lei n.º 696/98, e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 1º.

§ 2º. - Das 25(vinte e cinco) unidades estabelecidas no artigo 3º da Lei n.º 696/98, 02 (duas) poderão ser credenciadas pelo poder Executivo somente para o transporte de cargas por meio de "side car ou baú" acoplada na motocicleta conforme normas do CTB, sendo uma para cada ponto, vedado o desvio de sua finalidade.

Art. 4º - Inclui termos à redação do § 2º do artigo 20 da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20 -

§ 1º.

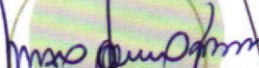
§ 2º. É proibido ao motociclista prestar serviço de moto táxi sem o competente Alvará de licença, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração, ressalvado no entanto o disposto no § 8º do artigo 4º desta lei."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
PODER LEGISLATIVO

EXMO. SR. PRESIDENTE
EXMOS. SRS. VEREADORES

Considerando que o serviço de moto-táxi foi instituído em 1998, através da Lei 696, com alteração posterior, buscando dar alternativa de transporte aos usuários, com uma tarifa mais barata e criando ainda novos postos de trabalho;

Considerando que uma das alterações propostas anteriormente, era de permitir um período de descanso às pessoas executoras deste serviço, após 02(dois) anos de efetivo exercício;

Considerando ser um serviço que tem uma jornada diária de serviço bastante extensa, o que compromete física e mentalmente o motociclista;

Considerando ser a motocicleta, um veículo eminentemente perigoso a sua condução, levando-se em conta que seu condutor ainda trabalha exposto as intempéries do tempo (sol/chuva/vento);

Considerando que para todas as categorias profissionais, como garante a legislação Trabalhista brasileira, existe o direito ao descanso semanal;

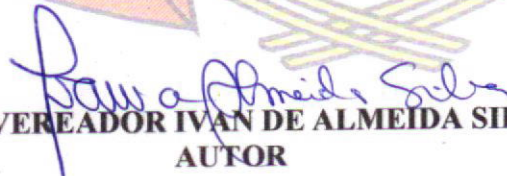
Considerando ainda o ofício 01/2007 de 30 de Novembro de 2007, encaminhado a esta casa de leis, com a subscrição de 18(dezoito) moto taxistas, requerendo a possibilidade da alteração da legislação municipal em vigor;

Dada as circunstâncias relatadas acima, e com a intenção de resguardar tanto o ser humano que conduz o veículo, quanto ao que é transportado, que apresentamos mais esta alteração na Lei.

Alteração que busca permitir o descanso semanal, com a autorização de que um substituto possa executar excepcionalmente esse trabalho de transporte, estando é claro com todos os requisitos exigidos no CTB, e que cuja responsabilidade administrativa por qualquer eventualidade que possa surgir, será integralmente da pessoa que possui a licença do Município para exercer essa atividade, podendo inclusive perder esse direito.

Considerando finalmente que a intenção é a de buscar segurança e a continuidade da prestação do serviço em tempo integral.

Conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da matéria.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 13 DE DEZEMBRO DE 2007



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

“ALTERA A LEI N.º 696/98 DE 12 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 4º, inclui ainda os §§ 8º e 9º ao artigo 4º da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. Aos moto taxistas que a cada 01(um) ano de efetivo trabalho comprovado, a não ser por incidência do § 3º deste artigo, poderão alugar a sua vaga por no máximo 30(trinta) dias, para descanso ou assuntos particulares, porém cabendo ao mesmo o recolhimento normal dos tributos.

João Amadeu Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 5º.

§ 6º.

§ 7º.

§ 8º. É permitido ao moto taxista, folgas regulares nos finais de semana e em dias úteis em situações excepcionais, para tanto o substituirá um segurador, pessoa essa indicada pelo mesmo, que trabalhará com a motocicleta já cadastrada e cuja responsabilidade administrativa, recairá ao titular que explora o serviço.

§ 9º. Fica a cargo do Departamento de Trânsito e Transportes do Município a fiscalização do regular serviço, disposto na Lei n.º 696/98 e alterações, bem como da eventual substituição, que constatando má execução, deverá notificar o titular da licença, para tomar as providências estipuladas pelo Departamento, sob pena da cassação de seu respectivo alvará.

Art. 2º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 696/98, alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

Parágrafo Único – O moto taxista será identificado com a numeração de 01 a 25, sorteado pelo Departamento de Trânsito e Transportes, devendo o número respectivo ser escrito na jaqueta(colete), na parte inferior do seu capacete e do passageiro, bem como nas laterais da motocicleta de forma visível, padronizada e sem rasuras.”

Art. 3º - Modifica a redação do § 2º do artigo 15 da lei n.º 696/98, e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

§ 1º.

Paula Almeida Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 2º. Das 25(vinte e cinco) unidades estabelecidas no artigo 3º da Lei n.º 696/98, 02 (duas) poderão ser credenciadas pelo poder Executivo somente para o transporte de cargas por meio de “side car ou baú” acoplada na motocicleta conforme normas do CTB, sendo uma para cada ponto, vedado o desvio de sua finalidade.

Art. 4º - Inclui termos à redação do § 2º do artigo 20 da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar da seguinte forma:

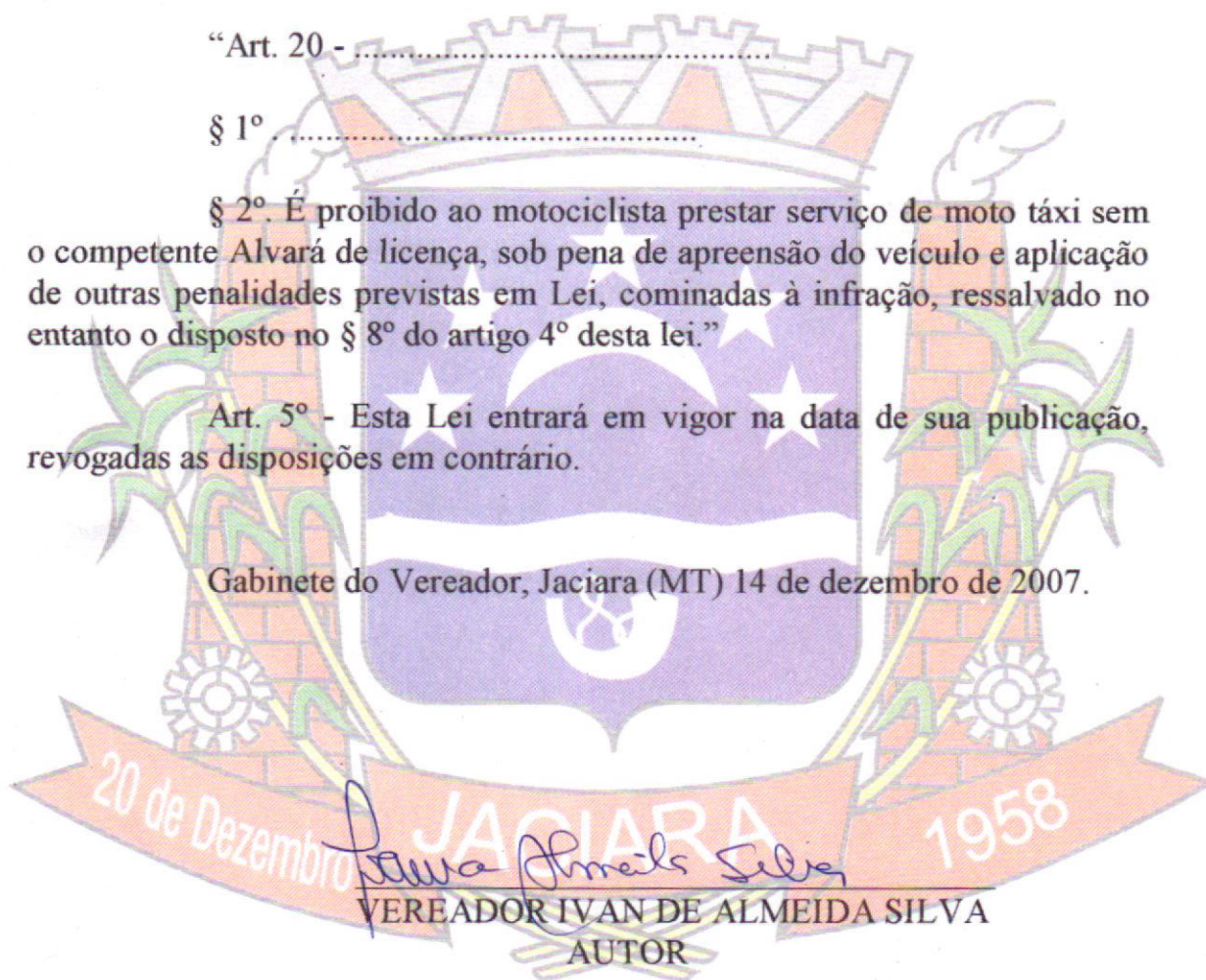
“Art. 20 -

§ 1º

§ 2º. É proibido ao motociclista prestar serviço de moto táxi sem o competente Alvará de licença, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração, ressalvado no entanto o disposto no § 8º do artigo 4º desta lei.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, Jaciara (MT) 14 de dezembro de 2007.



Ivan de Almeida Silva
VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR

Jaciara(MT) 30 de Novembro de 2007

OFÍCIO 01/2007

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
A/C – VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

Prezado Senhor

Conforme contato mantido anteriormente com V.Excia e também com o Vereador Iron Rezende Andrade, solicitamos a possibilidade de alteração na Lei nº. 696/98, e alterações posteriores, que Instituiu e regulamentou o serviço alternativo de Transporte Individual (Moto-táxi), com a inclusão na mesma, da figura do Substituto(segurador) aos moto taxistas regularmente inscritos e licenciados que necessitam de descanso nos finais de semana como em qualquer outra atividade, bem como para tratamento de assuntos particulares em qualquer ocasião, sem no entanto deixar a população descoberto do serviço prestado.

O provável substituto, caso a alteração seja feita, será pessoa responsável e de nossa inteira confiança e com todos os requisitos necessários para o transporte de passageiros.

Certo de podermos contar com a sua valiosa atenção e dos nobres Vereadores, encaminhamos também a relação de todos os demais interessados com os respectivos documentos de identificação e data de início da atividade.

NOME	RG	INÍCIO DE ATIVIDADE
01 - Marcelo dos Santos	992 903	01/03/06
02 - Odair Miguel Presanti	3064443868	12/11/07
03 - Eraldo Anselmo Dasso	605 807	10/04/97
04 - Antonio Pereira dos Santos	058 70410	2002
05 - GILSON DIAS GOMES		07.122005
06 - Marcelo Beaventura da Cruz		1723608-8 20/05/07
07 - José Maria Alves	908 393	01-09-2006
08 - Ivan C. da Rocha	895-637-708-53	21/11-2005



- 09 - Geomar Ferreira da Silva. 1548996-5
- 10 - GENAIR JOSÉ F. ROSA RG 098890 03/05/2003
- 11 - Jandelson Evanildo Campargo. 08/04/98
RG 730226. 13-10-2005
- 12 - Silvío A dos Santos RG 210.564 03/05/2003
- 13 - Alex Ferreira da Silva. RG 19508425 25/11/2003
- 14 - José da Conceição Teixeira RG 1079002-0 04/11/2005
- 15 - Luiz Roberto da Silva 10/06/2000 1471124-9RG
- 16 - Mauro Abilio da Silva 343284 1998
- 17 - Alciné Batista Nodas 152156-2
- 18 - Wagner Nodas da Silva 152156-2 04/06/2001
- 19 -
- 20 -
- 21 -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

PARECER

COMISSÕES CONJUNTAS – Art. 103 do RI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

RELATOR: VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

I – Exposição da Matéria em Exame

Dispõe sobre a alteração da Lei 696, de 12 de maio de 1998, que instituiu e regulamentou os serviços de moto-taxi de Jaciara-MT.

II - Conclusões do Relator

As alterações estão sendo processadas, buscando permitir um descanso aos moto-taxistas que, uma jornada diária estressante dada às situações perigosas e que exigem bastante atenção e responsabilidades.

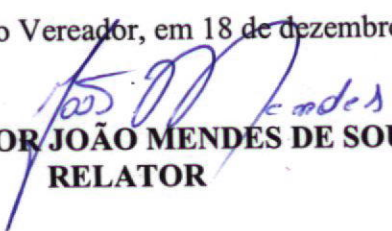
Aprova a Lei, dar-se-á esses moto-taxistas a oportunidade de descansos regulares em determinados dias.

Possibilita, também, meios de identificação, bem como dá novo critério a unidades a serem credenciadas para o transporte de cargas por meio de side car ou baú acoplado e, ainda, melhor regulamentação da prestação de serviço.

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei, tecnicamente adequado, é legal e constitucional. No mérito, é oportuna e conveniente face aos objetivos que se procura alcançar, merecendo a devida aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, em 18 de dezembro de 2007.


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

PARECER

COMISSÕES CONJUNTAS – Art. 103 do RI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

RELATOR: VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

I – Exposição da Matéria em Exame

Dispõe sobre a alteração da Lei 696, de 12 de maio de 1998, que instituiu e regulamentou os serviços de moto-taxi de Jaciara-MT.

II - Conclusões do Relator

As alterações estão sendo processadas, buscando permitir um descanso aos moto-taxistas que, uma jornada diária estressante dada às situações perigosas e que exigem bastante atenção e responsabilidades.

Aprovada a Lei, dar-se-á esses moto-taxistas a oportunidade de descansos regulares em determinados dias.

Possibilita, também, meios de identificação, bem como dá novo critério a unidades a serem credenciadas para o transporte de cargas por meio de side car ou baú acoplado e, ainda, melhor regulamentação da prestação de serviço.

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei, tecnicamente adequado, é legal e constitucional. No mérito, é oportuna e conveniente face aos objetivos que se procura alcançar, merecendo a devida aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, em 18 de dezembro de 2007.

VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – Decisão das Comissões

As Comissões conjuntas CCJR, CPUMA, data infra, passam à votação:

VOTOS:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador Ademir Gaspar de Lima; Com as minhas conclusões

O Vereador João Mendes de Souza: Com as minhas conclusões

O Vereador Sidney de Souza Soares; Pelas conclusões do Relator

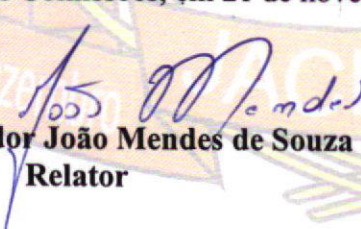
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

O Vereador Rosandro de Moura Andrade; Com as conclusões do Relator

O Vereador Josias Melo de Almeida; Pelas conclusões do Relator

O Vereador Sidney de Souza Soares, Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2007.


Vereador João Mendes de Souza
Relator



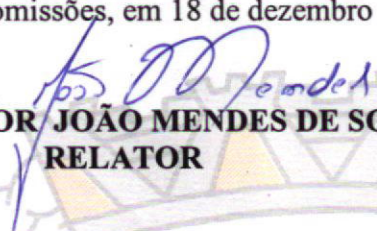
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO FINAL: Face à conclusão do Relator e a decisão das Comissões conjuntas, com fulcro no § 1º do art. 107 do Regimento Interno, o presente Relatório transforma-se em Parecer Favorável ao Projeto nº 05 de 13 de dezembro de 2007 de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2007.


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
RELATOR

